

Origem: PJ de Alenquer

Assunto: Apurar irregularidades em concursos públicos no Município de Alenquer nos anos de 2006 e 2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, visto que, atualmente, percebe-se que qualquer ato de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito Municipal Cleostenes Farias do Vale está fulminada a pretensão pela prescrição devido ao término do mandato de Chefe do Executivo Municipal há mais de 05 (cinco) anos nos termos do art. 23, I, Lei nº 8.429/92 e, resta ainda caracterizado nos autos que pelo menos os denunciante(s) que vieram ao Ministério Público reclamar das preterições e outras irregularidades foram regularmente nomeados.

1.5.3. Processo nº 000612-034/2018

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Gilberto Miguel Sufredini

Origem: 2º PJ de Tailândia

Assunto: Investigar possíveis irregularidades na prestação de contas referentes ao Convênio de Cooperação nº. 05/2009 de responsabilidade de Gilberto Miguel Sufredini.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, por inexistirem indícios de ato de improbidade administrativa a ser investigado pelo Parquet, pois há tão somente a prestação intempestiva das contas, não sendo configurado o dolo e a má-fé do agente público.

1.5.4. Processo nº 001761-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Maurício de Andrade Cavalcante Júnior

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do convenio 038/2016 firmado entre o Município de Pau D'arco e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça do feito, para os ulteriores de direito, em observância do disposto na Súmula 02/2017-MP/CSMP, por se tratar de questão já judicializada.

1.5.5. Processo nº 000484-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará S/A

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar eventual omissão da CELPA em realizar a poda regular de árvores em contato com a rede elétrica.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO e conversão do julgamento para a realização das seguintes diligências, devendo OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MESMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 007/2019-CPJ, art. 27, §3º, item I: 1. Diligenciar junto à SEMMAT e à CELPA para confirmar da celebração de Termo de Cooperação Técnica – TCT, caso não tenha sido celebrado, promover sua efetivação; 2. Instaurar, se for conveniente à Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo para promover a discussão e elaboração de lei que regulamente o plano de arborização do município de Benevides.

1.5.6. Processo nº 000865-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Coordenadora de Descentralização da SEDUC

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Acompanhar a implementação do ensino religioso nas primeiras séries da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR para inserção da PRESENTE E NOVA DECISÃO POR DELIBERAÇÃO EX-OFFICIO do Conselho Superior do Ministério Público CONSIGNANDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO do recurso interposto ao CSMP em caso de Procedimento Administrativo de políticas públicas, visto que não se tornou mais de conhecimento e revisão por este Egrégio Colegiado os casos de políticas públicas, cabendo o arquivamento no órgão de execução de origem, retirada toda e qualquer possibilidade de revisão da matéria pelo CSMP.

1.5.7. Processo nº 001608-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ailson Santa Maria do Amaral, Quintino Pereira de Araújo

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar acerca de possível violação de direitos territoriais de comunidades tradicionais relativa à Comunidade Menino Deus, localizada em Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE 057/2006, pois se observou que houve pacificação do conflito agrário por meio de sentença judicial homologatória de acordo entre as partes conflitantes sobre o uso das terras, de modo que é desnecessária a continuidade da atuação do Ministério Público. Quanto às denúncias de pessoas em condições análogas às de escravo, o MPT foi devidamente noticiado da situação de modo que poderá atuar na sua área de atribuição.

1.5.8. Processo nº 000009-158/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde

Origem: PJ de Faro

Assunto: Investigar a falta de médicos, medicamentos, ambulância, condições precárias de atendimento pós-cirúrgico e demais irregularidades técnicas que coloquem em risco a vida dos usuários do sistema de saúde do município de Faro.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Waldir Macieira da Costa Filho informou que a Exma. Relatora pediu que fossem verificadas as condições precárias. Questionou se não teria que constar na decisão, como sugestão, que o Promotor de Justiça instaure um procedimento para apurar se ainda existe a precariedade na saúde municipal. A Exma. Conselheira Relatora concordou e acrescentou a seu voto a sugestão apresentada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do presente Inquérito Civil, recebendo-o para fins de comunicação ao Conselho Superior da promoção do arquivamento, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO NA PROMOTÓRIA DE ORIGEM, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, visto que se verificou que o objetivo do presente procedimento extrajudicial não é investigar civilmente determinada pessoa, como demanda a resolução, sendo instaurado apenas para acompanhar política pública da Prefeitura de Faro relacionada à prestação do serviço de saúde. SUGERIU que o Promotor de Justiça instaure procedimento para apurar se ainda existe a precariedade na saúde municipal.

1.5.9. Processo nº 000103-113/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Acompanhar o pedido de providências referentes à ausência de pavimentação asfáltica, na Vila Messias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do presente Inquérito Civil, recebendo-o para fins de comunicação ao Conselho Superior da promoção do arquivamento, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO NA PROMOTÓRIA DE ORIGEM como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, visto que se verificou que o objetivo do procedimento não era investigar civilmente determinada pessoa, como demanda a resolução, sendo instaurado apenas para apurar o andamento de solicitação sobre políticas públicas voltadas ao serviço de pavimentação asfáltica.

1.5.10. Processo nº 000042-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia relativa ao não repasse de verba por parte da Prefeitura Municipal de Belém, para pagamento de perdas salariais de servidores pleiteados em ação judicial.

O Exmo. Conselheiro Secretário, após a leitura do voto pela Exma. Conselheira Relatora, pediu vista do presente processo.

1.5.11. Processo nº 000320-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa cometidos pela Associação dos Produtores Rurais de Monte Sinai.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO e conversão do julgamento para a realização das seguintes diligências, devendo OS AUTOS SEREM REMETIDOS AO MESMO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 007/2019-CPJ, art. 27, §3º, item I: 1. Proceder com o que for de direito em vistas ao entendimento exarado de que não ocorrera a prescrição na hipótese.

1.5.12. Processo nº 000847-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Prefeito de Benevides, referente ao exercício de 2004.

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos itens 1.5.1 ao 1.5.12.

1.6. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

1.6.1. Processo nº 006667-030/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Origem: 6º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar denúncia de que o Sr Raimundo Nonato Ferreira de Souza, pessoa idosa estaria sendo negligenciados por seus nove filhos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça e art. 36, §4º do Regimento Interno do CSMP, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

1.6.2. Processo nº 000853-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Desconhecido